

PROJETO DE LEI N° 053 DE 16 DE JUNHO DE 2017

ORIGEM: **PODER EXECUTIVO**

“Autoriza o poder executivo a receber bens imóveis em doação”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os imóveis abaixo descritos, de propriedade de Ida Tonet Rigo:

I - Matrícula: 7.519 do CRI Arvorezinha/RS: Um lote urbano a ser desmembrado da matrícula 7.519, assim caracterizado: Lote urbano numero 05 da quadra 54-A, localizado na Av. Barão do Rio Branco esquina com a Rua São João com área de 901,36m² (novecentos e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), confrontando ao NORTE na extensão de 65,96 metros com a Av. Barão do Rio Branco, ao SUL na extensão de 53,71 metros com o lote n. 04 de Daniel Grapegio Rigo e ao OESTE na extensão de 33,72 metros com a Rua São João.

II - Matrícula: 7.519 do CRI Arvorezinha/RS: Área de terras urbanas a ser desmembrada da matrícula 7.519 com área de 1.244,49m² (um mil duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados) absorvida pela Av. Barão do Rio Branco e a ser doada ao Município de Arvorezinha com as seguintes confrontações: Ao **NORTE** na extensão de 16,30metros com o lote n. 16-A de propriedade de Oldair Pancotte Pretto, na extensão de 16,30 metros com o lote 16 de propriedade de Eva Nedi Marques de Lima, na extensão de 100,00 metros com o lote 15 de propriedade de Samuel Rigo, na extensão de 58,58 metros com área remanescente da matrícula 7.519 de propriedade de Ida Tonet Rigo; ao **SUL** na extensão de 65,96 metros com o lote 05 a ser desmembrado e doado ao Município de Arvorezinha, ao **LESTE** na extensão de 31,85 metros com a Rua Ângelo Dallagnol e a **OESTE** na extensão de 18,68 metros com a Rua São João.

Art. 2º As áreas doadas acima, já antecipam as doações futuras no parcelamento do solo da área remanescente da matrícula 7.519.

Art. 3º As áreas descritas farão parte do patrimônio público Municipal, podendo a área de 901,36m² ser usufruída a critério da administração.

Art. 4º As custas decorrentes de transferência e emolumentos cartorários correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 dias do mês de junho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 053/2017

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o poder executivo a receber bens imóveis em doação e da outras providências.

Para fins de regularização das áreas parceladas da matrícula 7.519 do CRI Arvorezinha, necessário é efetivar as doações de áreas já utilizadas de forma pública. Assim, a área de 1.244,49m² absorvida pela Av. Barão do Rio Branco ainda não foi objeto de doação e por isso, imprescindível sua regularização. A área de 901,36m² também será doada ao Município, a qual está no meio da intersecção das Ruas Angelo Dall Agnol, Rua São João e Av. Barão do Rio Branco e poderá ser destinada a critério da administração para uso da coletividade.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal